



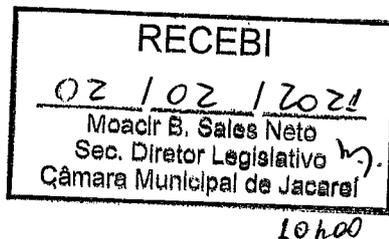
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: PLE nº 002/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, os cargos em provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências

**PARECER Nº 27.1/2021/SAJ/WTBM**



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da estrutura administrativa do Executivo. Art. 30, I, CF. Art. 40, III, LOM. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

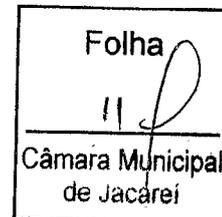
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, pelo qual se busca alterar a estrutura administrativa do Poder Executivo, especialmente nas Secretarias de Governo, de Planejamento, de Meio Ambiente, de Infraestrutura, de Administração e Recursos Humanos, de Desenvolvimento Econômico e de Assistência Social.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto o autor informa que a intenção é atender a nova realidade da Administração Municipal e a necessidade do Município, através da reorganização das Secretarias, a fim de promover maior eficiência do serviço público.

3. O autor ainda descreve as alterações propostas, e salienta que a propositura não aumenta despesas – pelo contrário, trará economia, pois o



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



cargo de Secretário de Planejamento seria transformado em Secretário Adjunto, com remuneração menor.

4. Acompanha ainda o projeto o estudo de impacto financeiro.

## **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

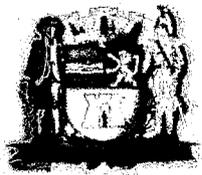
2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre "criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública".

3. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

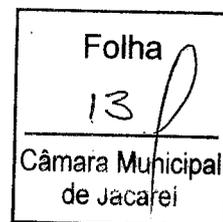
4. Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

## **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 02 de fevereiro de 2021

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO  
OAB/SP Nº 164.303